



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PARECER JURÍDICO**

**Parecer acerca do Processo Licitatório n.º 19/2024 – Contratação Direta – Inexigibilidade – Contratação de empresa para apresentação artística e cultural no aniversário de emancipação política-administrativa do Município de Cunhataí – Resultado: Regular.**

Trata-se de expediente que objetiva a verificação da regularidade quanto ao Processo Administrativo Licitatório n.º 19/2024, instaurado para contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica consagrada para apresentação artística e cultural na celebração dos 29 (vinte nove) anos da emancipação política-administrativa do Município de Cunhataí.

Da análise dos documentos até então acostados ao caderno procedimental, verifica-se, à luz dos princípios e regras que norteiam a Administração Pública, que inexistem qualquer irregularidade.

Explica-se:

Embora o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal estabeleça a necessidade de prévia licitação para a celebração de contratos administrativos, é sabido que o legislador, em situações específicas, conferiu ao administrador a prerrogativa de optar pela contratação direta, sem a exigência de licitação. Essas circunstâncias, previstas pelo legislador, visam atender ao interesse público de maneira mais ágil e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 74, inc. II, da Lei n.º 14.133/21, preconiza-se a inexigibilidade de licitação para contratação direta de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ou seja, a contratação por meio da inexigibilidade mostra-se acertada nesse caso, considerando a inviabilidade da competição pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do mesmo seguimento artístico.

**Tel./Fax (493338.0010)**

**[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br)** - e-mail: **[licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)**

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Acerca dos principais requisitos que autorizam a contratação, quais sejam:

(i) contratação direta com o artista *ou* por intermédio de empresário exclusivo; e (ii) demonstração da consagração do artista perante a crítica especializada *ou* opinião pública; verifica-se o cumprimento de ambos.

A empresa Tchê Garotos LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.400.312/0001-55, está representada pelos próprios sócios-administradores, ou seja, trata-se de uma contratação direta com o artista/empresa.

Quanto a consagração pela crítica especializada, esta se manifesta através das avaliações de autores ou veículos de mídia respeitados, em relação ao serviço artístico que se pretende contratar. No presente caso, a empresa Tchê Garotos abriu vários shows de artistas consagrados pela crítica especializada, bem como já apresentou seu produto artístico nacionalmente através telenovelas.

A respeito à opinião pública, a comprovação dessa premissa se dá por meio de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que tenha o poder de evidenciar a popularidade do indivíduo a ser contratado, como redes sociais e visualizações em plataforma de vídeos.

No contexto específico, observa-se que este requisito também está comprovado pelos documentos anexados ao processo, bem como pelas pesquisas realizadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, as quais demonstram inúmeras outras contratações, por inexigibilidade de licitação, por municípios do Estado Catarinense.

Em que pese o cumprimento das principais exigências, necessário se faz ainda a demonstração de que o valor a ser pago como contraprestação está devidamente justificado, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/21. Pelos documentos acostados ao processo, verifica-se que o preço está consoante aos praticados em contratações semelhantes pela empresa Tchê Garotos.

De mais a mais, ante a previsão de infrações contratuais e sanções administrativas, em atenção aos artigos 155 a 156, ambos da Lei n.º 14.133/21, vislumbra-se que a Contratada terá prévio conhecimento acerca da responsabilidade

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

de executar fielmente o contrato, conforme as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nesse sentido, em detida análise aos documentos repassados a este Procurador, sob o viés jurídico-formal, vislumbra-se a regularidade do procedimento, segundo os artigos. 18 e 25, ambos da Lei n.º 14.133/21. O Documento de Formalização de Demanda (art. 72, inc. I, da Lei n.º 14.133/21), o Estudo Técnico Preliminar (art. 18, § 1º, da Lei n.º 14.133/21), o Termo de Referência (art. 6º, inc. XXIII, da Lei n.º 14.133/21), a discriminação do objeto, os critérios estabelecidos e os documentos solicitados para a contratação, foram apresentados de maneira adequada, atendendo as exigências legais.

Desta feita, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, manifesta-se<sup>1</sup> pela **LEGALIDADE** do processo de contratação direta de empresa para apresentação artística e cultural, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Cunhataí (SC), 13 de maio de 2024.

**EDUARDO NISZCZAH ALVES IMBS**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**Mat. 3382322-01**  
**OAB/SC 64.528**

---

<sup>1</sup> O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, sendo apenas a opinião técnico-jurídica emitida pelo operador do direito, que orientará o administrador na tomada da decisão, ou seja, na prática do ato administrativo que se constitui na execução *ex-officio* da lei na oportunidade do julgamento, porquanto, o parecer jurídico constitui-se ato opinativo que pode, ou não, ser considerado pelo administrador (MS-24584/DF).

**Tel./Fax (493338.0010)**

**[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br)** - e-mail: **[licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)**

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)